



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.069/2026.

**APROVA AS NORMAS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO
DE EDUCADOR SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e,

Considerando o processo administrativo n.º 000612/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas constantes do Edital em anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro reserva para eventual contratação temporária, por excepcional interesse público para o cargo de **Educador Social**.

Art. 2º. Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**NORMAS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO FORMAÇÃO DE
CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE
EDUCADOR SOCIAL.**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 006/2023, e frente a permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, torna pública a realização do processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva e eventual contratação temporária por excepcional interesse público, de **EDUCADOR SOCIAL**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.1 – O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.

1.2 – O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de formação de cadastro reserva, de candidatos, para os cargos descritos no preâmbulo deste edital (c/c o Anexo I c/c Anexo VI), para possível contratação temporária, para suprir as necessidades de excepcional interesse público do Município, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

celebração de contrato administrativo, durante a vigência do presente edital.

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2 – O processo seletivo será realizado em etapa única para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de exercício profissional e de títulos, e tem por objetivo:

- a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

3 – A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de **23 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026 no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

3.1 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

3.1.1 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

3.1.1.1 – Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto a formalização do contrato ou assunção do exercício.

3.1.2 – A inscrição será realizada somente na forma **PRESENCIAL**.

3.2 – No envelope deverá conter:

- a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no **item 5** deste edital (obrigatório);
- b) instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;
- c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no item 4 deste edital (opcional);

d) o formulário de inscrição (**Anexo II**), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

3.3 – O formulário de inscrição elencado na alínea “d” do item 3.2 está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

3.4 – O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

3.4.1 – Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.4.2 – Após a inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

3.4.2.1 – Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.

3.5 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.6 – Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.7 – Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I – a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – ter sido aprovado no processo seletivo

VII – habilitação profissional exigido para o exercício do cargo, conforme **Anexo I c/c Anexo VI**.

3.8 – Será permitida apenas uma inscrição por candidato. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

3.9 – Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I – o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

II – o profissional aposentado por invalidez permanente;

III – o candidato demitido por abandono de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

4 – O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida acompanhado do Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 3):

I – fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

a) Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; foto); ou

b) Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade;

c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.

II – comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

III – certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

IV – fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino (para candidatos do sexo masculino);

V – fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;

VI – fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo/celular);

VII – fotocópia da Carteira Nacional de habilitação (CNH) na categoria “D”, expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência);

VIII – Autodeclaração étnico-racial (**Anexo IV**) para candidatos que se autodeclarem negros (preto ou pardo);

IX – declaração de pertencimento étnico assinado pelo Cacique da Comunidade (**Anexo V**), para os candidatos que se declararem indígenas.

X – **Declaração Negativa de Existência de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar (ORIGINAL)** emitida pelo responsável do Departamento de Pessoal do ente federado ou órgão público em que prestou serviço, nos casos de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

temporário, servidor efetivo, comissionado ou agente político, indicando o cargo ocupado e o período trabalhado, atestando que não possui sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em seu desfavor.

4.1 – CANDIDATOS SEM VÍNCULO ANTERIOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O candidato que nunca manteve vínculo com a Administração Pública, seja a nível federal, estadual ou municipal, deverá apresentar **declaração (Anexo VIII)**, nos termos do **inciso X**, afirmando que jamais exerceu cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera ou Poder, declarando também que nunca foi submetido ou respondeu a sindicância administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

4.2 – O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o **inciso I, “a” do item 4** dentro do prazo validade.

4.3 – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

4.4 – Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

4.5 – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

TÍTULO V **DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E** **INDÍGENAS**

5 – Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Negro ou Indígena, e respeitarão as seguintes proporções:

I – 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023; e

II – 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros (pretos ou pardos), na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 – Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos:

I – negros: aqueles que se autodeclararem **pretos ou pardos** no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Governo Federal e apresentar a **autodeclaração étnico-racial (Anexo IV)** dentro do envelope que trata o item 4; e

II – indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no processo seletivo, apresentarem, dentro do envelope que trata o item 4, a declaração de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo V**.

5.2 – Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo IV.

5.2.1 – Caso haja dúvida quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-Racial levantada pela Comissão Organizadora e Examinadora, ou denúncia fundamentada apresentada por terceiros, o candidato será convocado para avaliação pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, a ser instituída por portaria específica.

5.2.1.1 – As denúncias deverão ser fundamentadas, devendo constar obrigatoriamente:

I – o nome completo do candidato denunciado;

II – a narrativa clara e objetiva dos fatos que motivam a suspeita; e

III – qualquer documento ou elemento que sirva de subsídio à avaliação.

5.2.1.2 – Tanto as denúncias quanto eventuais dúvidas identificadas pela Comissão Organizadora e examinadora deverão ser analisadas e decididas antes da homologação do resultado final do processo seletivo, conforme datas estabelecidas no Anexo IX – Quadro de Etapas do Processo Seletivo. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

5.2.1.3 – A Autodeclaração Étnico-Racial deverá ser apresentada pelo candidato conforme modelo constante no Anexo IV do edital, devendo ser entregue dentro do envelope indicado no item 4 deste edital.

5.2.2 – A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

5.2.3 – O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.

5.2.4 – Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos trâmites dos itens 5.2.2 e 5.2.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

5.3 – Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo V**, no dia da convocação.

5.3.1 – A inobservância ao disposto do item 5 a 5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

5.4 – Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou pardos ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

5.5 – As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

5.6 – Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7 – A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

5.8 – O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

5.8.1 – O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

5.9 – O candidato inscrito como Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para os demais candidatos.

5.9.1 – Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: classificando, eliminado ou contratado.

5.9.2 – A situação: classificando, eliminado ou contratado, será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.

5.9.3 – O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

5.10 – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoas Negras ou Indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5.11 – A reserva de vagas de que trata o **Título V** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:

I – a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;

II – a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas.

5.12 – Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

5.13 – Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

6 – A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

6.1 – FASE CLASSIFICATÓRIA:

6.1.1 – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.1.2 – Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

6.1.3 – A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme **ANEXO II**;
- b) qualificação profissional, conforme **ANEXO II**.

6.1.4 – A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I – Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de Cargo/Função); e da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II – Declaração (**ORIGINAL**) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o Cargo/Função, data de início e término da atuação profissional.

6.1.4.1 – É vedada a contagem acumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

6.1.4.1.1 – Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data da conclusão da graduação exigida como pré-requisito

6.1.4.2 A Carteira de trabalho e previdência social CTPS que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.

6.1.4.2.1 Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico - "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo que se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado.

6.1.4.4 – a avaliação dos documentos relacionados ao **EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** terá valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:

- a) Exercício profissional – 60 pontos,
- b) Qualificação profissional – 60 pontos.

6.1.4.4.1 – Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida especificamente no cargo pleiteado.

6.1.5 – Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4.4, alínea “a”:

- a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meses, considerando o mês como de 30 dias.

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado ou função afim será até o limite de 60 meses, considerando o **tempo limite o mês de dezembro de 2025**.

6.1.5.1. - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

6.1.6 – Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste edital, bem como o que seja exigido como requisito mínimo.

6.1.7 – Considera-se qualificação profissional curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

6.1.7.1 – A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4.4 alínea “b” está discriminada no **Anexo II** sendo permitida apresentação de somente 01 (um) certificado para cada item.

6.1.7.2 – A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4.4 alínea “b” deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

6.1.8 – Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, ou Campanhas com duração de 08 (oito) horas, todos a partir de **1º/01/2023**, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.

6.1.9 – Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

6.1.10 – Não serão computados pontos para os:

- a)** Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;
- b)** Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
- c)** Cursos/Eventos não concluídos.

TÍTULO VII DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

7 – A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na qualificação profissional, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

final obtida.

7.1 – pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas no exercício e na qualificação profissional.

7.2 – Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas.

7.2.1 – O resultado será disponibilizado no site <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> por meio de três listas, por cargo, a saber:

a) Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros ou pardo e indígenas;

b) Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro (preto ou pardo);

c) Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

7.3 – Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

a) ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;

b) o candidato com mais idade;

c) maior número de filhos menores ou dependentes legais;

d) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

8 – O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo III**), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES.

8.1 – O prazo para interposição de recurso é o constante do **Anexo IX**, qual seja: **10 de março de 2026, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.**

8.2 – Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> o resultado do Processo Seletivo, na data contida no **Anexo IX** do presente edital, qual seja: **12 de março de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 – Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

8.4 – Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.5 – Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.6 – O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

8.7 – Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

8.8 – Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, *sedex* ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9 – Concluída a fase do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

9.1 – A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

9.2 – Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br> .

9.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como seguindo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 – Para todos os efeitos do presente processo seletivo, denúncias fundamentadas apresentadas por terceiros ou dúvidas levantadas pela Comissão Recursal quanto à veracidade da Autodeclaração Étnico-Racial, previstas no item 5.2.1, **só serão aceitas e analisadas antes da homologação do resultado final**, conforme datas estabelecidas no **Anexo IX – Quadro de Etapas do Processo Seletivo**. Após a homologação, não serão admitidos questionamentos relativos à Autodeclaração Étnico-Racial do candidato.

TÍTULO X DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10 – Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade até **30 de setembro de 2026**, a contar da homologação do resultado final publicado.

10.1 – Os candidatos **não eliminados**, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10.2 – Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal.

10.2.1 – O cadastramento que trata o item **10.2** será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

11 – Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

- I** – coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
- II** – realizar a análise dos títulos e recursos;
- III** – classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
- IV** – divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;
- V** – adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 – Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12 – A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

12.1. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação, arrolados **no item 13**, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.2 – O não comparecimento do candidato convocado implicará a abdicação do processo seletivo.

12.3 – O candidato que não apresentar os documentos solicitados no **item 13 e seus subitens** e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.4 – O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

12.5 – Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I – candidatos classificados no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no **Edital SMA n.º 001/2026 (aprovado pelo Decreto n.º 8.069/2026)**; e

II – candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção **Edital SMA n.º 001/2026 (aprovado pelo Decreto n.º 8.069/2026)**; respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 10.2 e seus subitens.

12.6 – Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.

12.7 – Em obediência ao artigo 237, da Lei 564/2009, no ato da convocação, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eliminado automaticamente do processo seletivo, o candidato classificado que rescindiu contrato administrativo por tempo determinado com o Município de São Roque do Canaã nos últimos doze meses.

13 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea “a” do item 4);

II – Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III – Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no **Anexo VII** do presente Edital;

IV – Comprovante de conta-corrente (Banestes ou Banco do Brasil);

V – Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

VI – Certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VII – Certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);

VIII – Certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;

IX – Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);

X – Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

XI – Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);

XII – Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes legais (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

XIV – Declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo publico, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XV – Declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

XVI – declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

XVII – fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XVIII – fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

XIX – No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá firmar assinatura da Declaração de Ciência e Compromisso, nos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã/ES.

13.1 – O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea “a” do item 4 dentro do prazo validade.

13.2 – Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e

b) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.

13.3 – Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

13.3.1 – A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 – O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de **30 de setembro de 2026**.

15 – Os prazos de vigência e prorrogação dos contratos respeitarão a legislação municipal.

TÍTULO XIII
DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO
DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

16 – Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, nos termos da Legislação Municipal (lei 564/2009).

TÍTULO XIV
DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

17 – A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 406/2007 e suas alterações.

17.1 – O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

17.2 – O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.

18 – Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 406/2007 e suas alterações.

TÍTULO XV
DA RESCISÃO

19 – O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trinta dias, a título de indenização);

III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – por iniciativa do Contratante:

a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

19.1 – Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o **inciso II** do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

TÍTULO XVI

DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(PcD)

20 – É assegurado à Pessoa com Deficiência (PcD) o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência declarada seja compatível com as atribuições essenciais da função, nos termos da legislação vigente.

20.1 – A ausência de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) está em conformidade com a Lei Municipal nº 564/2009, a qual não prevê a aplicação de percentual de reserva de vagas em processos seletivos, restringindo tal previsão aos concursos públicos.

20.2 – Ademais, não há possibilidade de reserva legal de vagas para PcD no presente Processo Seletivo Simplificado, em razão da impossibilidade de fracionamento das vagas, considerando que o certame se destina exclusivamente à formação de cadastro de reserva, e não à ocupação de vagas imediatas.

20.3 – A eventual contratação de candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD) observará rigorosamente a ordem de classificação e a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, conforme avaliação.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliará a sua condição física e mental.

21.1 – No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

21.1.1 – Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

22 – Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I – justificativa;

II – prazo;

III – cargo;

IV – vencimento;

V – dotação orçamentária;

VI – demonstração da existência dos recursos;

VII – habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

23 – A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

24 – As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

25 – Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

25.1 – Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

25.3 – Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26 – No ato da Contratação não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

27 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.

27.1 – Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato também será eliminado.

28 – Não serão aceitos fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

29 – A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

30 – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

31 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

32 – O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

33 – Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

34 – Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

35 – O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

36 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

37 – É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

38 – O contratado estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.

39 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
<i>Educador Social</i>	<i>CR*</i>	<i>R\$ 1.571,40 + Complementação</i>	<i>44 horas semanais e 220 horas mensais</i>	<i>Ensino Médio completo</i>

*Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO II

CARGO PLEITEADO: EDUCADOR SOCIAL

NOME: _____		
TEL. (RES): _____ TEL. (CONTATO): _____		
ENDEREÇO: _____		
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	☐ SIM	☐ NÃO
NEGRO:	☐ PRETO	☐ PARDO
INDÍGENA:	☐ SIM	☐ NÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO

I - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Diploma de curso superior.	20		
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.	15		
Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2023, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	13		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certificado de conclusão de curso avulso na área pleiteada com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual a 120 (cento e vinte horas) a partir de 1º/01/2023, na área pleiteada, emitido por Secretarias Municipais de Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	07		
Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área pleiteada, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1º/01/2023, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	05		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital SMA nº 001/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.069/2026), que regulamenta o processo seletivo simplificado.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital SMA nº 001/2026 (aprovadas pelo Decreto nº 8.069/2026), que regulamenta o processo seletivo simplificado.

São Roque do Canaã-ES, ____ de _____ de 2026. _____

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
--	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL SMA Nº 001/2026.**

Nome: _____.

Nº de inscrição (Protocolo): _____.

Documento de identidade: _____.

Cargo para o qual se inscreveu: **EDUCADOR SOCIAL.**

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

São Roque do Canaã-ES, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no Edital SMA n.º 001/2026 aprovado pelo Decreto n.º 8.069/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/AMUNES), que determina a reserva de vagas de Educador Social, na Prefeitura de São Roque do Canaã – ES, para os negros, eu, _____, titular do RG n.º _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

(____)Negro(a) (____)Pardo(a) (____) Indígena, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____/____/____
(local e data)

Assinatura

**O Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito no processo seletivo para o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, Edital SMA nº 001/2026, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu, _____, Cacique da Aldeia _____ declaro que o (a) candidato (a) citado pertence a esta Aldeia, localizada na Terra Indígena _____, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

_____/_____/____

(local e data)

Assinatura do Cacique da Aldeia

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO VI
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Educador Social.

CBO: 5153-05

CLASSE: D

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
2. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
3. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
4. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
5. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
6. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
7. Apoiar e participar no planejamento das ações;
8. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
9. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
10. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
11. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
12. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
14. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
15. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
16. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
17. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
18. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
19. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;
20. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
21. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
22. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
23. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
24. Cooperar com trabalho integrado;
25. Executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviços relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPONSABILIDADES:

- a) Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- b) Pelo serviço executado;
- c) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- d) E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
residente e domiciliado no Município de _____-____, inscrito no
processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital SMA de nº 001/2026 e aprovado
pelo Decreto Municipal nº 8.069/2026, inscrito no CPF sob nº _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____, **DECLARO** que não possuo inscrição
de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR (PAD) PARA CANDIDATOS SEM VÍNCULO ANTERIOR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, nº _____, Município de _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nunca possuí vínculo anterior com a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, em quaisquer das esferas, federal, estadual ou municipal.

Por esta razão, **DECLARO**, para os devidos fins, que **nunca respondi a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** ou a qualquer outro procedimento administrativo de natureza disciplinar, em razão da inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública até a presente data

Afirmo que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Roque do Canaã/ES, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SMA Nº 001/2026.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.**

ANEXO IX

CRONOGRAMA

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	10/02/2026
Inscrição (de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h)	23/02/2026 a 03/03/2026
Divulgação do Resultado	09/03/2026
Prazo para interposição de Recurso de 8h às 11h e 12h às 16h30min.	10/03/2026
Resultado Final processo seletivo	12/03/2026
Homologação	16/03/2026
Data da publicação da homologação	17/03/2026

Observação 1: As denúncias ou dúvidas quanto à Autodeclaração Étnico-Racial deverão ser apresentadas e analisadas dentro do prazo previsto para interposição de recursos, **antes da homologação do resultado final.**